



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 60 - DE 04 DE novembro DE 1.983

"Dispõe sobre o sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Francisco Santos, e dá outras providências".

EUZILÂ CAMERU, DO PIAUÍ, BATISTA DE CARVALHO, PREFEITA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, etc.,

- Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - plano de desenvolvimento integrado;
- II - orçamento plurianual de investimentos;
- III - orçamento-programa.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

Art. 3º - Os órgãos mencionados no art. 4º são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DA PREFEITURA

Art. 4º - O sistema administrativo da Prefeitura de Francisco Santos, é constituído dos seguintes órgãos:

- I - Órgão de assessoramento
 - 1. Gabinete do Prefeito
- II - Órgãos auxiliares
 - 1. Serviço de Administração Geral
 - 2. Serviço de Administração Financeira
- III - Órgãos de administração específica
 - 1. Serviços Urbanos e Obras Públicas
 - 2. Serviço de Educação e Cultura
 - 3. Serviço de Saúde e Saneamento
 - 4. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO GABINETE

Seção 1ª
Do Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento incumbido de exercer as atividades relativas à coordenação da representação política e social do Prefeito; à assistência ao chefe do executivo nas suas relações com os munícipes, entidade de classe e com os órgãos da administração municipal; às relações públicas do Governo Municipal, à preparação e encaminhamento do expediente; e à administração do edifício sede da Prefeitura; e Comissão Comunitária do Bem-Estar Social, para promover e orientar as comunidades, prestando ajuda aos necessitados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida desses habitantes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

Seção 2a.

Do Serviço de Administração Geral

Art. 5º - O Serviço de Administração Geral é o órgão que tem por finalidade executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles e demais atividades de pessoal; à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de material; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semovíveis; ao recebimento, distribuição, controle do andamento dos papéis da Prefeitura e ao assessoramento aos demais órgãos quanto a assuntos de administração geral.

Seção 3a.

Do Serviço de Administração Financeira

Art. 7º - O Serviço de Administração Financeira é o órgão incumbido de exercer as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais; ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; ao registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município; à elaboração da proposta orçamentária, e controle da execução do orçamento e ao assessoramento geral em assuntos financeiros.

Seção 4a.

Dos Serviços Urbanos e Obras Públicas

Art. 9º - Os Serviços Urbanos e Obras Públicas é o órgão encarregado de exercer as atividades concernentes à manutenção de parques, praças, jardins públicos e arborização; limpeza urbana; à administração do cemitério; à manutenção dos serviços públicos de abastecimento, como mercado, feiras e matadouros; à fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos pelo Município; à fiscalização do cumprimento das posturas municipais; à pavimentação de ruas; à abertura e conservação de vias públicas; à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais; assim como dos próprios da Municipalidade; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à manutenção e atualização da planta cadastral do Município; e à guarda e conservação da frota de veículos e do equipamento de uso geral da Administração.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

Seção 5a.

Do Serviço de Educação e Cultura

Art. 9º - O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação; à instalação e manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; ao entrosamento com os órgãos federais e estaduais de educação e cultura para a execução dos programas e campanhas educacionais e culturais no Município; à manutenção do serviço de alimentação escolar; à manutenção da biblioteca; à difusão cultural; à elaboração de programas recreativos, folclóricos e desportivos; e à proteção do patrimônio histórico e cultural do Município.

Seção 6a.

Do Serviço de Saúde e Saneamento

Art. 10º - O Serviço de Saúde é o órgão encarregado de promover as atividades concernentes à assistência médico-social à população do Município; ao atendimento dos necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; ao encaminhamento a // postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providência; à fiscalização das posturas referentes ao poder de polícia de higiene pública; à inspeção de saúde dos servidores para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais e à manutenção de convênios com a União e o Estado para execução de campanhas e programas de saúde pública.

Seção 7a.

Do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

Art. 11 - O Serviço Municipal de Estradas de Rodagem é o órgão responsável pelas atividades relativas à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; e à fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, aprovando, por decreto, o Regimento Interno da Prefeitura que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do artigo 1º, suas atribuições e das respectivas subunidades administrativas.

Art. 13 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativas da Prefeitura, previstos nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 14 - A estrutura administrativa mencionada / nesta lei será representada graficamente pelo organograma anexo.

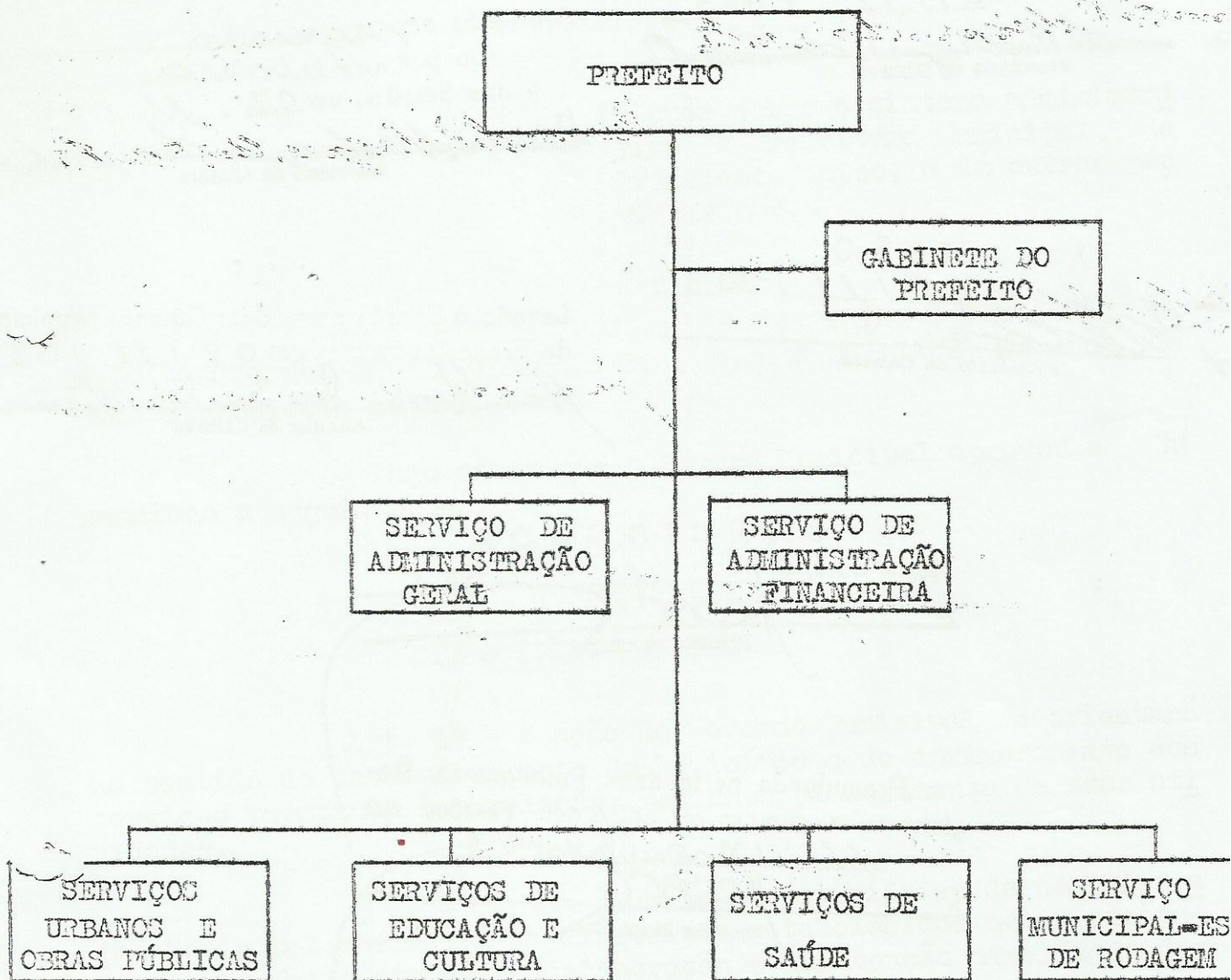
Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Santos (Pi), em 12 de outubro de 1983.

MARIA CARLEUSA DOS SANTOS BATISTA DE CARVALHO
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS



A ordem do dia da sessão de hoje Sala das
Sessões da Câmara Municipal de Francisco
Santos

04/11/1983
Presidente da Câmara

AOR
Disc
Sala
Ra

Premieira
Por maioria
em 07/11/1983

Raimundo Rodrigues dos Santos
Secretário da Câmara

Aprovado em segunda
sessão por maioria
nas Sessões, em 07/11/1983

Raimundo Rodrigues dos Santos
Secretário da Câmara

A SANSÃO

Sala das Sessões, em 08/11/1983
Presidente da Câmara

Levado à Sessão nesta data Câmara Municipal
de Francisco Santos, em 08/11/1983
Ana Rosa dos Santos Lima
Auxiliar da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 09/11/1983
MC59C
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se. Re-
gistre-se e cumpra-se em todas as Sessões em
11/11/1983
MC59C
Prefeito Municipal

Registrado nesta data Nº 60 às folhas 85, 86, 87 e 88 do livro
nº 2 de Registro de leis desta Prefeitura.

Ana Rosa dos Santos Lima
ANA ROSA DOS SANTOS LIMA
- Auxiliar da Câmara